



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/05/2026 às 09:46:22 foi protocolizado o documento sob o Nº 58905/26 da subcategoria Contratos , exercício 2026, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elisângela Cunha Barreto.

Número do Contrato: 000000172026

Data da Publicação: 08/05/2026

Data da Assinatura: 05/05/2026

Data Final do Contrato: 05/05/2027

Valor Contratado: R\$ 1.226,37

Objeto: AQUISIÇÃO DE ASSINATURAS ANUAIS DE PLATAFORMAS DIGITAIS, CORRESPONDENTES ÀS FERRAMENTAS CAPCUT PRO E CANVA PRO

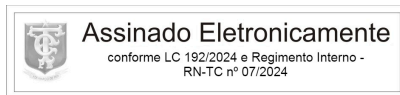
Contratado (Nome): N. F. Grande & Cia Ltda

Contratado (CNPJ): 79.034.153/0001-00

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	4dcf755eb8ccf826f4d399b8351bf935
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	f384370ab6822562ac2ee61bc6e91d96
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	815f0fe8359c990ab74ff923c9e3ca01
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	605497349b359af71c4c16834a5b4102
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	232528605953f4d9530ae3630e5b3548

João Pessoa, 11 de Maio de 2026



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

RECIBO PROTOCOLO. Doc. 58905/26. Data: 11/05/2026 09:46. Responsável: tramita.
Impresso por ebarreto2 em 11/05/2026 09:46. Validação: 6D2C.DAC7.3D24.BCD7.6B89.D7DD.34D5.374B.



EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: DPE-PRC-2026/00382

Nº DO CONTRATO: 017/2026

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: JJX COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE ASSINATURAS ANUAIS DE PLATAFORMAS DIGITAIS, CORRESPONDENTES ÀS FERRAMENTAS CAPCUT PRO E CANVA PRO

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 1.226,37 (UM MIL, DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.122.5046.4216.339030.500.

DATA DA ASSINATURA: 05/05/2026

EMBASAMENTO LEGAL: ART. 75, INC.II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

MARIA MADALENA
ABRANTES
SILVA:18593160425

Assinado de forma digital por
MARIA MADALENA ABRANTES
SILVA:18593160425
Dados: 2026.05.05 15:12:32
-03'00'

Maria Madalena Abrantes Silva
Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



DPEDIN202602575

CONTRATO Nº 017/2026 - DPPB

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E A
EMPRESA JJX COMERCIO DE
MERCADORIAS EM GERAL, NA FORMA
ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 10.733.319/0001-80, com sede na Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58020-680, neste ato representada por sua **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **JJX COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.966.157/0001-71, com sede na Rua Simão Isaac Benjo, 200, CS 1, Rio de Janeiro/RJ, CEP 23047-160, neste ato representada por **JANDUÍ LIMA SANTOS**, CPF nº ***.867.***-**, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº DPE-PRC-2026/00382, decorrente da Dispensa de Licitação nº 009/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento são assinaturas anuais de plataformas digitais de criação e edição de conteúdos, disponibilizadas em ambiente de computação em nuvem (SaaS), correspondentes às ferramentas CapCut Pro e Canva Pro, destinadas a atender às necessidades da Diretoria de Comunicação – DICOM da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, na forma do Termo de Referência e neste contrato.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Unid.	Meses	Especificação	Quant.	Valor Médio Total
0001	Unid.	12	Assinatura do CapCut PRO Descrição: Assinatura anual de plataforma de	01	R\$ 662,08

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

1

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



DPEDIN202602575

			criação e edição de vídeos desenvolvida por inteligência artificial, que pode ser utilizada no desktop de navegadores Windows ou Mac e também pelo celular, sistemas Android e IOS.		
0002	Unid	12	Assinatura do Canva Pro Descrição: Assinatura anual de plataforma de criação de designs e artes com diversos recursos e 1TB de armazenamento em nuvem.	01	R\$ 564,29
				TOTAL	R\$ 1.226,37

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- A) O Termo de Referência;
- B) Aviso de Dispensa Eletrônica nº 009/2026 e seus anexos;
- C) Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;
- D) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução do objeto consistirá na disponibilização de 02 assinaturas de acesso às plataformas dos sistemas, softwares (Cap Cut Pro e Canva Pro), na modalidade de subscrição anual, pelo período de 12 (doze) meses, destinadas à Diretoria de Comunicação – DICOM da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

2

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



DPEDIN202602575

3.2. Após a formalização da contratação, o fornecedor deverá disponibilizar as licenças em nome da DPE-PB, garantindo a ativação regular, acesso integral às funcionalidades dos pacotes, atualizações automáticas durante toda a vigência contratual e gerenciamento centralizado por meio de painel administrativo compatível com as versões.

3.3. A execução compreenderá também o apoio na ativação das licenças e orientações para acesso aos canais oficiais de suporte das plataformas durante o período contratual.

3.4. A disponibilização das licenças deverá ocorrer em prazo compatível com a necessidade administrativa, contado da assinatura do instrumento contratual ou da emissão da ordem de fornecimento, assegurando a continuidade das atividades da DICOM sem interrupções.

3.5. Compete à Administração acompanhar a correta ativação das licenças, verificar o pleno funcionamento da solução contratada e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor, registrando eventuais ocorrências para fins de controle e gestão contratual.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor da contratação é de **R\$ 1.226,37 (Um mil, duzentos e vinte e seis reais e trinta e sete centavos)**, inclusos os custos declarados na proposta da empresa contratada.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento se dará na forma do Termo de Referência e neste contrato, conforme abaixo:

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

3

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



DPEDIN202602575

Liquidação e Pagamento

6.2. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 5 (cinco) dias, com o pagamento sendo efetuado por meio de conta bancária de titularidade da Contratada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente certificada pelo fiscal do contrato, responsável pelo recebimento do objeto.

Erro na Apresentação de Documentos

6.3. Caso haja erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou em caso de circunstância que impeça a liquidação da despesa (exemplo: obrigação financeira pendente, penalidade imposta, inadimplência), o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas corretivas. O pagamento só será realizado após a regularização da situação, sem ônus para a Contratante.

Conformidade da Nota Fiscal ou Fatura

6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em conformidade com as unidades de medida e especificações definidas neste Termo de Referência, para garantir que o objeto contratado esteja de acordo com os critérios estabelecidos.

Aceite do Objeto

6.5. O aceite da execução do objeto será feito mediante ateste da Nota Fiscal ou Fatura, que deverá corresponder exclusivamente ao objeto contratado e efetivamente recebido, sem qualquer acréscimo ou modificação.

Controvérsia sobre a Execução do Objeto

6.6. Em caso de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto entregue, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento, sem prejudicar a liberação do pagamento das demais parcelas.

Retenção Tributária

6.7. Na data do pagamento, será efetuada a retenção tributária conforme a legislação aplicável, de acordo com as obrigações fiscais do fornecedor.

Contratante Optante pelo Simples Nacional

6.8. Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e



contribuições abrangidos por esse regime. Contudo, o pagamento estará condicionado à apresentação de comprovação de que a Contratada faz jus ao tratamento tributário favorecido, por meio de documento oficial.

Informações Fiscais e Retenção de IR

6.9. De acordo com o Art. 2º, §6º da IN RFB nº 1.234/2012, a pessoa jurídica fornecedora do bem ou serviço deve informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda (IR) a ser retido na operação. Caso o fornecedor esteja isento de retenção, deve informar essa condição no documento fiscal, incluindo o enquadramento legal, sob pena de ser submetido à retenção do IR no percentual total correspondente ao tipo de bem ou serviço.

Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista

6.10. Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, o fornecedor deverá apresentar, junto com o documento de cobrança, as seguintes certidões:

- Prova de regularidade perante o FGTS – CRF;
- Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do fornecedor;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme o inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

Não Haverá Pagamento Antecipado

6.11. Não será permitido o pagamento antecipado, devendo os pagamentos ocorrerem após a entrega do objeto e a verificação de conformidade.

Data de Pagamento

6.12. Será considerada como data do pagamento o dia em que a ordem bancária para pagamento for emitida, conforme as condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 124, inciso I, alínea “b”, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.



7.3. Caso haja necessidade devidamente justificada, o contrato poderá sofrer acréscimo de valor, em razão de aumento quantitativo do objeto, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. O eventual aumento deverá ser precedido de justificativa técnica e demonstração de interesse público, mantidas as mesmas condições contratuais inicialmente pactuadas, sendo formalizado por meio de termo aditivo, com a devida comprovação de disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;
- 8.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa entregar o objeto;
- 8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- 8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço fornecido em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.7. Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do serviço, se for o caso, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;
- 8.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Efetuar a entrega das assinaturas, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes no Termo de Referência;



9.2. Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;

9.3. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.

9.4. Corrigir, remover ou substituir, obrigatoriamente e às suas expensas, qualquer serviço que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades, no mesmo prazo definido para entrega ou em prazo específico, caso tenha sido definido em cláusula própria do Termo de Referência.

9.5. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto desta contratação;

9.6. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.7. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

9.8. Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual;

9.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação;

9.10. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;

9.11. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

9.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, observado o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;

9.13. Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados,



devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.14. Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;

9.15. Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, se houver, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

9.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, mas garantia de conformidade e legalidade das assinaturas, na forma abaixo:

10.2. A empresa contratada deverá garantir que todas as licenças fornecidas sejam legais e válidas, conforme as políticas e as normas de propriedade intelectual. Além disso, deve garantir que a DICOM esteja em conformidade com a legislação de licenciamento de software, evitando qualquer violação de direitos autorais ou uso indevido das licenças adquiridas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 09 do Aviso de Contratação Direta, consoante gradação da penalidade de multa compensatória discriminada a seguir:

11.1.1 – Para a infração de inexecução parcial do contrato ou equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo incidirá multa de até 30%;

11.1.2 - Para a infração de deixar de entregar a documentação exigida para o certame incidirá multa de até 10%;

11.1.3 - Para a infração de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado incidirá multa de até 10%;



11.1.4 - Para o atraso injustificado na entrega do objeto do item pelo período de até 15 (quinze) dias corridos incidirá multa de 0,5 a 10%;

11.1.5 – Para o atraso injustificado na entrega do objeto do item pelo período superior a 15 (quinze) dias incidirá multa de 10 a 20%.

11.1.6 - Para a infração de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato ou equivalente, incidirá multa de até 30%;

11.1.7 - Para a infração de fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou equivalente, incidirá multa de até 30%;

11.1.8 - Para a infração de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, incidirá multa de até 30%;

11.1.9 - Para a infração de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, incidirá multa de até 30%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo

12.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei



nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3. Das indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Defensoria Pública, na dotação abaixo discriminada:

14101.03.122.5046.4216.339030.500.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Termo de Referência e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021,



bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Paraíba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

João Pessoa-PB, data da última assinatura eletrônica.

MARIA MADALENA
ABRANTES
SILVA:18593160425

Assinado de forma digital por
MARIA MADALENA ABRANTES
SILVA:18593160425
Dados: 2026.05.05 15:06:07
-03'00'

Maria Madalena Abrantes Silva
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
CONTRATANTE

JANDUI LIMA
SANTOS:12486741704

Assinado de forma digital por
JANDUI LIMA SANTOS:12486741704
Dados: 2026.04.30 11:08:32 -03'00'

Janduí Lima Santos
JJX COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA
CONTRATADO

